

publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 126, de 6 de julho, prorrogada pela Resolução n.º 733/2020, de 1 de outubro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 188, de 6 de outubro, e pela Resolução n.º 11/2021, de 7 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 5, 2.º suplemento, de 8 de janeiro, referentes aos meses de fevereiro a abril de 2021.

2. Determinar que o n.º 1 da presente Resolução produz efeitos reportados ao dia 1 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 80/2021

Considerando o objetivo central do Governo Regional da Madeira, no âmbito da sua política do ambiente e da prevenção e gestão de resíduos, de atualizar Plano Estratégico para os Resíduos na Região Autónoma da Madeira (PERRAM) a fim de acompanhar as mais recentes políticas europeias e nacionais e definir a estratégia regional para a gestão de resíduos até ao ano 2030;

Considerando que, para a concretização desse objetivo, o Governo Regional empreendeu ao longo de 2020 um processo de revisão do quadro estratégico regional para os resíduos, que envolveu uma análise exaustiva e detalhada da estatística de resíduos na Região, do seu enquadramento legal e estratégico e de casos de estudo internacionais;

Considerando que esse processo implicou também a auscultação de mais de 60 entidades públicas e privadas ligadas direta ou indiretamente ao setor dos resíduos, assim como a ocorrência dum período de consulta pública, tendo daí resultado um importante contributo para a identificação das principais lacunas e dificuldades existentes e para a definição de novas oportunidades e prioridades de atuação na promoção duma mais correta e eficaz gestão de resíduos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a visão da Região Autónoma da Madeira no que respeita à prevenção e gestão de resíduos deve ambicionar a instituição de um modelo económico mais circular, que reduza a produção de resíduos e aumente a sua reintrodução nos processos produtivos, e que seja ao mesmo tempo capaz de incrementar a autossuficiência na gestão de resíduos, através de estratégias de prevenção e de desenvolvimento de soluções de elevado valor acrescentado para a economia regional, particularmente de natureza coletiva;

Considerando que essa visão reflete a preocupação em promover um sector dos resíduos alinhado com o potencial da própria Região, contribuindo para o fecho do ciclo dos materiais, para a autossuficiência material e para a competitividade do tecido empresarial regional e que a criação de cadeias de fornecimento de matérias-primas secundárias para a economia regional contribuirá, por sua vez, para a diversificação da economia e para a criação de emprego;

Considerando que a nova Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira (ERRAM) tem subjacente princípios importantes que devem nortear a ação das várias partes interessadas, como sejam os princípios da autossuficiência, da proximidade ao cidadão, do maior envolvimento das empresas e da sociedade civil e da capacitação das entidades públicas,

Considerando que, apesar do foco da Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira estar centrado na gestão de resíduos, pretende-se que esta contribua para outras políticas ambientais, como as políticas de mitigação e adaptação às alterações climáticas e de energia, bem como as políticas dos setores com maior peso para a economia da Região Autónoma da Madeira, que dependem de um consumo mais eficiente de recursos;

Considerando que o horizonte temporal estabelecido para a referenciada Estratégia é o ano de 2030, de modo a permitir um total alinhamento com as políticas europeias e com o novo ciclo de políticas nacionais para os resíduos, cujos objetivos e metas de implementação deverão apontar igualmente para 2030.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Aprovar a Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada de “Estratégia Resíduos Madeira”, cujo Sumário Executivo consta do Anexo Único à presente Resolução e que desta faz parte integrante, ficando a versão integral do referido documento disponível no sítio na internet da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.
2. Determinar que a implementação e acompanhamento da “Estratégia Resíduos Madeira” será assegurada através de um modelo de governança, assente numa Comunidade para a Gestão de Resíduos, a aprovar por despacho da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO ÚNICO

Sumário Executivo da Estratégia Resíduos Madeira

UMA NOVA ESTRATÉGIA DE RESÍDUOS PARA A MADEIRA

As sociedades estão hoje mais conscientes que os recursos são finitos e que existem consequências negativas para os nossos padrões de produção e consumo. Esta realidade é ainda mais clara em regiões insulares, onde a finitude dos recursos e os impactos do descarte dos resíduos são mais evidentes. A transição para uma economia circular é, por este motivo, uma prioridade para regiões como a Região Autónoma da Madeira.

Consciente da importância da transição para uma economia circular e de uma gestão de resíduos adequada, o Governo Regional da Madeira lançou um processo de revisão do quadro estratégico regional para os resíduos. Esta revisão, conduzida em paralelo com a definição da Agenda Madeira Circular, procurou não só integrar os princípios da economia circular na gestão de resíduos, mas também atualizar o Plano Estratégico para os Resíduos da Região Autónoma da Madeira (PERRAM) à luz das atuais políticas europeias e nacionais e das especificidades e potencialidades da Região.

A Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira (ERRAM), designada de forma resumida por Estratégia Resíduos Madeira, estabelece a ambição e ação política para a gestão de resíduos entre 2020 e 2030. A Estratégia abrange todos os resíduos, ou seja, urbanos e não urbanos, apesar do maior foco num conjunto de fluxos prioritários, nomeadamente os resíduos alimentares, os resíduos da agropecuária, os fluxos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, os resíduos de construção e demolição, os resíduos perigosos, os resíduos hospitalares, os resíduos industriais e resíduos com potencial de valorização energética como têxteis.

O processo de elaboração da ERRAM envolveu uma análise exaustiva e detalhada do quadro estratégico e legal, da estatística de resíduos da Região e ainda de casos de estudo internacionais. Este levantamento foi complementado com um processo de auscultação que envolveu mais de 60 entidades ao longo de aproximadamente nove meses, as quais contribuíram de forma clara para a identificação das principais lacunas, das oportunidades e das prioridades de atuação para a promoção da correta gestão de resíduos na RAM.

Resolução n.º 81/2021

Considerando que, por Despacho Conjunto do Ministro do Mar e do Ministro do Ambiente e Ação Climática, foi criado um Grupo de Trabalho a nível nacional dedicado ao Lixo Marinho;

Considerando que esse Grupo de trabalho tem como objetivos, entre outros:

- a) Avaliar, propor e desenvolver medidas que permitam melhorar o conhecimento relacionado com o lixo;
- b) Cumprir com as obrigações do Estado Português resultantes da legislação aplicável e com os objetivos de redução do lixo marinho;
- c) Apoiar a intervenção técnica de Portugal no seio da Convenção OSPAR, da Diretiva Quadro de Estratégia Marinha, das Nações Unidas, em particular, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, e demais organismos internacionais com relevo para a matéria; e
- d) Analisar questões relacionadas com a monitorização e as medidas de prevenção e redução do lixo marinho, em articulação com a economia circular na sua vertente diretamente ligada ao lixo marinho, designadamente, na Estratégia Europeia dos Plásticos.

Considerando que o Ministério do Mar solicitou a designação de um representante do Governo Regional da Madeira para integrar o referido Grupo de Trabalho para o Lixo Marinho;

Considerando que, entre as atribuições da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, cabe-lhe promover a prevenção e redução do lixo marinho, estabelecendo a adequada coordenação entre a gestão de resíduos, a economia circular, os resultados da avaliação das quantidades e origens do lixo marinho presente no litoral, promovendo a necessária articulação para a implementação de medidas corretivas e mitigadoras;

Considerando que o Licenciado Pedro Miguel Correia Sepúlveda Monteiro é o atual Diretor de Serviços de Ação Climática e Sustentabilidade da Direção Regional de Ambiente e Alterações Climáticas e, além disso, desempenha funções de coliderança do Intersessional Correspondence Group para o Lixo Marinho da Comissão OSPAR (ICG-ML) desde junho de 2019.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve designar o Licenciado Pedro Miguel Correia Sepúlveda Monteiro, Diretor de Serviços de Ação Climática e Sustentabilidade da Direção Regional de Ambiente e Alterações Climáticas, para integrar, como representante do Governo Regional da Madeira, no Grupo de Trabalho para o Lixo Marinho criado por Despacho Conjunto do Ministro do Mar e do Ministro do Ambiente e Ação Climática.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 82/2021

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, nomeadamente, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 770/2020, de 19 de outubro e da Resolução n.º 3/2021, de 6 de janeiro, isentou temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de outubro de 2020 a janeiro de 2021, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos;

Considerando que o Governo Regional da Madeira priorizou a necessidade de adoção de medidas de minimização do impacto da pandemia COVID-19 no tecido empresarial, no rendimento das famílias e no apoio social e que as medidas continuam a representar um incentivo financeiro extraordinário de recuperação da atividade económica da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes ao mês de fevereiro de 2021, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral.
- 2 - Suspender a cobrança no mês de fevereiro de 2021 dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito dos contratos e licenças referidos no número anterior.
- 3 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque